

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 07/05/2019

(GCDR-41)

84 TC-006663.989.16-8

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Sérgio Galvanin Guidio Filho.

Advogado(s): Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Flavio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: CONTA DE PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2017. IPAUSSU. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO SEM RELEVÂNCIA. IEGM: BAIXA AVALIAÇÃO DO ENSINO. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDEPS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR/04, que na conclusão do relatório (Evento 100.20) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I – PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Retificadas informações prestadas ao IEG-M quando da validação;
- ✓ Descumprimento de metas de construção de Obras Públicas (paralisada), detectada em Fiscalização Ordenada, refletindo diretamente no atendimento a

crianças de 0 a 3 anos do município, culminando em não observância a princípios da Administração Pública;

- ✓ Contrato sob a análise de acompanhamento (seletividade) reforça a inobservância ao princípio da efetividade e do planejamento, embora o município tenha sido alertado em fiscalização quadrimestral;
- ✓ Anotações de irregularidades informadas no IEG-M pelo município;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Superávit orçamentário não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo de exercício anterior;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Situação desfavorável em face aos compromissos de longo prazo;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Quadro de pessoal: divergências de quantitativos informados ao Sistema AUDESP com o detectado em fiscalização “in loco”;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Glosa de aquisição de Kit de parque infantil (contrato analisado em seletividade da Casa), que, embora empenhado, liquidado e pago, não está sendo utilizado, em face de obra de Creche Escola paralisada;

C.2. IEG-M – I – EDUC – Índice C+

- ✓ Retificada informação prestada ao IEG-M quando da validação;
- ✓ Estrangulamento na demanda do atendimento de crianças de 0 a 3 anos;
- ✓ Não elaboração do Plano de Cargos e Salários para os Professores;
- ✓ Anotações de irregularidades informadas no IEG-M pelo município;

D.2. IEG-M - I – SAÚDE – Índice B

- ✓ Retificadas informações prestadas ao IEG-M quando da validação;
- ✓ Permanência de irregularidades constatadas em Fiscalização Ordenada;
- ✓ Anotações de irregularidades informadas no IEG-M pelo município;

E.1. IEG-M – I – AMB – Índice B

- ✓ Permanência de irregularidades constatadas em Fiscalização Ordenada;
- ✓ Retificada informação prestada ao IEG-M quando da validação;

F.1. IEG-M – I – CIDADE – Índice C

- ✓ Retificada informação prestada ao IEG-M quando da validação;
- ✓ Anotações de irregularidades informadas no IEG-M pelo município;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Constatadas inconsistências entre dados da Origem e as informações prestadas ao Sistema Audesp/IEG-M;

G.3. IEG-M – I – GOV – Índice B

- ✓ Retificada informação prestada ao IEG-M quando da validação;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Desatendimento a recomendações do TCESP.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 104.1 e 107.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 115).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua Chefia (Evento 132).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens *A.2, B.1.3, B.1.4, B.1.9, C.2, D.2, E.1, F.1, G.2 e G.3* (Evento 137).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	C+	B+	C	B+	C	C	C	C+	6.644
2016	C+	B+	C	B	C	C	C	C+	6.651
2017	C	B+	C	C+	C+	C	C	C+	6.917

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a mesma avaliação geral (conceito “C+”, em fase de adequação). Das sete

dimensões que compõem o índice, o município obteve avaliação mínima em quatro (Educação, Planejamento, Proteção aos Cidadãos e Governança de TI).

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Ipaussu**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 1,18%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,40%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	63,22%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,80%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	46,21%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

As contas estão equilibradas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

O município registrou superávit na execução orçamentária de R\$507 mil, correspondente a 1,18% do total de receitas arrecadadas. Já o

déficit financeiro, de R\$337 mil, foi inferior a um mês de arrecadação, podendo assim ser relevado de acordo com entendimento consolidado desta Corte de Contas¹.

A falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo pode ser relevada, tendo em vista a redução de 46% do passivo financeiro em relação ao exercício anterior. Já o passivo de longo prazo foi reduzido em 38%.

Também pesam favoravelmente ao Município de Ipaussu o resultado econômico positivo, a elevação do saldo patrimonial, a quitação dos precatórios do exercício e o recolhimento regular dos encargos sociais.

2.5. ENSINO

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Município de Ipaussu aplicou 25,40% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais. Consultando o site do INEP², verifiquei que tanto os alunos dos anos iniciais quanto os alunos dos anos finais atingiram a meta projetada para o IDEB de 2017.

Não obstante, o IEG-M i-Educ caiu um nível com relação ao exercício anterior, passando do conceito “C+” (em fase de adequação) para “C” (baixo nível de adequação), o menor adotado pela metodologia de avaliação criada por este Tribunal de Contas.

Dentre as inconformidades merecem destaque a ausência de AVCB em alguns dos estabelecimentos de ensino da rede pública, a ausência de Plano de Cargos e Salários para os professores e o atraso na entrega dos materiais e kits escolares.

Determino à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, planejando seus investimentos na correção das falhas apontadas, objetivando o aprimoramento

¹ A Receita arrecadada em 2017 foi R\$43 milhões, correspondente a R\$3,583 milhões por mês.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

do ensino fundamental público, tanto no que diz respeito à qualidade das instalações físicas e equipamentos ofertados, quanto à valorização dos profissionais da educação.

2.6. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Foram encaminhados ao Sistema AUDESP dados incompatíveis com os registrados nos demonstrativos da Prefeitura, como indicado pela Fiscalização nos itens *A.2, B.1.9, D.2, E.1 e F.1*.

A inadequada remessa de informações ao AUDESP consiste em falha grave, vez que, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções nº 02/2016, desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A Prefeitura informa que a demanda por vagas em creches da rede pública municipal caiu de 52 para 22. Não obstante, **deverá** a Origem adotar providências para atendimento integral da demanda.

As demais falhas tratadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, D.2. IEGM – i-Saúde, E.1. IEGM – i-Amb e F.1. IEGM – i-Cidade podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.8. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e do MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Aprimore o planejamento do setor educacional, utilizando os dados do IEGM (determinação);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todas as escolas da rede municipal de ensino;
- Informe tempestiva e corretamente os dados ao Sistema Audesp;
- Procure eliminar o déficit de vagas nas creches municipais;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, D.2. IEGM – i-Saúde, E.1. IEGM – i-Amb e F.1. IEGM – i-Cidade.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO